



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.632: /2014 – GAPR

Lagoa Santa, 10 de outubro de 2014.

**Exmo. Sr., Pedro Paulo de Abreu Junior**

**Presidente do Legislativo Municipal**

**Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG**

**Assunto: VETO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Nº 4.015/2014, QUE “CRIA O PROGRAMA ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos dos artigos 49, II e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº. 4.015/2014**, que “*cria o programa antidrogas no Município de Lagoa Santa e da outras providências.*”

### **JUSTIFICATIVA DO VETO:**

O Projeto de Lei de nº 4.015/2014, apresenta proposta para que se proceda no Município de Lagoa Santa a criação de um programa antidrogas.

Em que pese à preocupação dos Nobres Edis, há que discorrer sobre a deficiência de informações do presente Projeto de Lei, que não pode prosperar sem trazer em seu bojo questões de fundamental relevância, bem como apresenta proposta de bojo inconstitucional.

Inicialmente, cumpre instar, que a presente medida não faz qualquer referência à estimativa dos gastos que a Administração Pública desembolsará, no que tange a elaboração,



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

divulgação, implantação e manutenção do “Programa Antidrogas”. Contudo, ante as informações prestadas, nota-se que o referido Projeto extrapola os limites de atuação dos membros do Poder Legislativo, tendo em vista ter sido usurpada competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Em análise ao presente Projeto de Lei, nota-se com clareza que sua redação importa na criação de despesas a Administração Pública Municipal, e nesta qualidade revestem-se de vício de inconstitucionalidade formal, por conflitar com os princípios da *separação dos poderes e da iniciativa privativa de lei*, previstos no art. 2º da Constituição Federal, nos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual conclui-se que o dispositivo legal não pode ser convertido em Lei.

Ressalta-se que, já existem programas mantidos pelo Governo Federal, bem como Órgãos no Estado de Minas Gerais, destinados a desenvolver políticas de prevenção, tratamento e reinserção social para usuários ou dependentes químicos, bem como promovem o apoio a família daqueles.

Em âmbito Estadual, atualmente contamos com os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria do Estado de Defesa Social, o Centro de Referência Estadual em Álcool e Drogas (Cread) e a Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas (Supod), sendo este segundo órgão, considerado referência em Políticas Públicas no Brasil.

Existem ainda organizações menores que também desempenham papéis importantes no combate ao uso e abuso de drogas, sendo eles à Associação Brasileira de Estudos sobre o Álcool e outras Drogas (ABEAD), Subsecretaria Anti-drogas, Comitê Intersetorial Anti-drogas, Secretaria de Estado de Educação, entre outros.

Igualmente, no âmbito Municipal de Lagoa Santa, atualmente contamos com os trabalhos desenvolvidos pelo CREDEC - Centro de Recuperação de Dependência Química -, criado em 2009, e que presta um serviço público extremamente significativo ajudando jovens e adultos dependentes químicos a se livrarem de seu vício, com oferecimento, execução e



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

manutenção de atividades que incentivam a ter uma vida saudável visando o retorno ao convívio harmônico com a sociedade.

Outrora é imperioso destacar dois pontos relevantes na disposição do Projeto em questão, que vem corroborar no sentido de procedência do VETO em questão.

Inicialmente, relatamos que os Projetos de Lei não possuem o condão de “Decretar” nenhuma Lei, tão logo esta apenas pode “apresentá-lo” à apreciação do Poder Executivo, fato este que revela vício de formalidade jurídica.

Segundo, cumpre instar que um mesmo “assunto/tema” de Projeto de Lei, não pode ser proposto duas vezes no mesmo exercício. Ademais, destaca-se que um projeto com o mesmo seguimento e que dispunha sobre a “Política de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social para as pessoas Portadoras de Dependência Química”, foi apresentado para manifestação do Executivo Municipal em 18 de julho de 2014, conforme anexo, sob o N° 3.962/2014.

Depreende-se que, embora os nomes dados aos Projetos de Lei, bem como sua redação sejam diversos, ambos os Projetos de Lei abarcam o mesmo tema, ou seja, a criação de políticas de prevenção e combate ao uso e abuso de drogas, o estudo quando as forma de reinserção social dos indivíduos na sociedade, a preparação da sociedade para a implantação dos projetos ligados aos usuários de drogas, bem como o apoio das famílias dos dependentes químicos.

Relatamos inclusive que o Projeto de Lei de nº 3.962/2014, que dispunha sobre a “Política de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social para as pessoas Portadoras de Dependência Química”, foi VETADO pelos seguintes motivos: **A um)** a incompetência para propositura do Projeto, tendo em vista que importava na criação de gastos a Administração Pública, e por este fato nos termos do § único do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, apenas pode ser deflagrado pelo Chefe do poder executivo; e **A dois)** Por já existir em âmbito, Estadual e Municipal Programas atuantes no combate e prevenção ao uso e abuso de Drogas, bem como no apoio a família dos dependentes químicos.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

Deste modo conclui-se sob a ótica da constitucionalidade, que o Projeto de Lei nº 4.015/2014, pelos graves vícios acima apresentados não pode prosperar, justificando-se deste modo o seu VETO.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de VETO nos veículos competentes Oficiais do município.

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**